

Carta Circular nº. 183/2017/CONEP/CNS/MS

Brasília, 08 de maio de 2017.

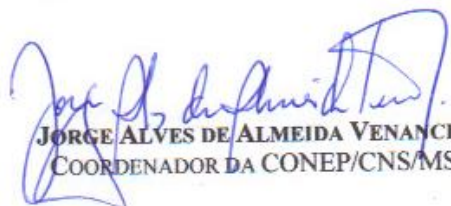
**Assunto: Vinculação do pesquisador e de instituições ao CEP.**

Prezados (as) Coordenadores (as) dos Comitês de Ética em Pesquisa,

1. A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP - tem recebido um grande número de projetos em que os pesquisadores não indicam uma instituição proponente. De acordo com a Resolução CNS 466/12, Artigo VII.2.2 “na inexistência de um CEP na instituição proponente ou em caso de pesquisador sem vínculo institucional, caberá à CONEP a indicação de um CEP para proceder à análise da pesquisa dentre aqueles que apresentem melhores condições para monitorá-la.”
2. Conforme levantamento realizado pela CONEP, foi identificado que cerca de 70% desses projetos eram efetivamente de pesquisadores que estavam associados a uma instituição que possuía Comitê de Ética em Pesquisa. No entanto, como o cadastro desses pesquisadores não indicava de forma adequada sua vinculação à instituição, os projetos não foram encaminhados de forma automática pela Plataforma Brasil, ao CEP correspondente da instituição de origem do pesquisador.
3. Tal situação tem resultado em um grande esforço por parte da CONEP para indicação de CEP para a avaliação e também eventual sobrecarga de alguns Comitês de Ética, que recebem a pedido da CONEP esses projetos para apreciação.
4. Para corrigir e aprimorar as vinculações existentes na Plataforma Brasil, solicitamos a todos os CEP que providenciem:
  - a) Orientação a todos os pesquisadores das instituições vinculadas a esse CEP que completem de forma adequada o seu cadastro na Plataforma Brasil:
    - Perfil do pesquisador, aba “Alterar meus dados”, selecionar no campo “Adicionar instituição” e indicar a instituição.
  - b) Indicar, por correio eletrônico, informação em página da internet ou outros meios, o nome exato da instituição (CNPJ da instituição que deve ser selecionada pelo pesquisador).
  - c) Atualizar, na Plataforma Brasil, no perfil do Comitê de Ética em Pesquisa, as instituições cadastradas e que possuem vínculo com o CEP. Revisar a situação de duplicidade de registros. No caso de instituições duplicadas, por exemplo, se estiver “Ministério da Saúde” e “Ministério da Saúde – MS”, o CEP deve comunicar à CONEP, para que possa ser realizada a correção desses registros.

5. Nesse sentido, contamos com o seu apoio e a imprescindível parceria para manutenção de uma cultura ética democrática, na defesa da comunidade científica, do cidadão e da sociedade

Atenciosamente,



**JORGE ALVES DE ALMEIDA VENANCIO**  
COORDENADOR DA CONEP/CNS/MS

Anexo: Of. 183/2017/CONEP/CNS/MS